

LEI Nº 565/2009

Ementa: Obriga todas as Escolas de 1º e 2º Graus da Rede Municipal de Ensino de Poção, o ensino e cântico do Hino Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º - Torna-se obrigatório em todas as Escolas de 1º e 2º Graus da Rede de Ensino do Município de Poção, Estado de Pernambuco, o ensino da letra e o cântico do Hino Municipal.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo local, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, ouvindo-se parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões em, 23 de junho de 2009.

José Adrião Barbosa Mendes
Presidente

Audálio Póvoas da Silva
1ª Secretário-

José Edson Duarte Beserra
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134
e-mail: cmvpocao@hotmail.com

LEI Nº 565/2009

Ementa: Obriga todas as Escolas de 1º e 2º Graus da Rede Municipal de Ensino de Poção, o ensino e cântico do Hino Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º - Torna-se obrigatório em todas as Escolas de 1º e 2º Graus da Rede de Ensino do Município de Poção, Estado de Pernambuco, o ensino da letra e o cântico do Hino Municipal.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo local, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, ouvindo-se parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões em, 23 de junho de 2009.

José Adrião Barbosa Mendes
Presidente

Audálio Póvoas da Silva
1ª Secretário

José Edson Duarte Beserra
2º Secretário

